ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-47/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1410/2014
PROTOCOLO	:	1479805
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE SONORA/MS
RESPONSÁVEL	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 108/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Deve ser considerado regular o procedimento licitatório - pregão presencial - que foi realizado nos moldes das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial nº 108/2013, realizado pelo Município de Sonora/MS, visando à aquisição de material de expediente em atendimento as solicitações das gerências municipais.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Matucho Magazine Sonora Ltda.-ME, no valor de R$ 121.355,11 (cento e vinte e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos); e Carmen Bento Batista-ME, no valor de R$ 81.559,50 (oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 202.914,61 (duzentos e dois mil e novecentos e catorze reais e sessenta e um centavos).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, bem como às disposições das Instruções Normativas e do Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-5ªICE-6394/2014 – folhas 457/459).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em

cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do processo licitatório em epígrafe (PAR-MPC-GAB.4.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6995/2014- folha 460).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Antes de adentrar a análise propriamente dita faz-se necessário esclarecer que foi publicado em 20 de dezembro de 2013 o novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, código de normas de caráter processual, que entrou em vigor em 06 de março de 2014, data em que passou a produzir seus efeitos, inclusive sobre processo iniciado em períodos anteriores à sua vigência.

Dessa forma, consoante à nova disposição regimental contida no art. 13, inciso II, alínea *a*, da RN/TC/MS 76/13, a competência para julgamento do processo licitatório em epígrafe é da Câmara desta Corte de Contas.

Feitos os esclarecimentos necessários, passo ao exame dos documentos que compõem o caderno processual autuado sob o nº 1.410/2014.

Trata-se da análise do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 108/2013, realizado pelo Município de Sonora/MS para aquisição de material de expediente, realizada nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas: Matucho Magazine Sonora Ltda.-ME, no valor de R$ 121.355,11 (cento e vinte e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos); e Carmen Bento Batista-ME, no valor de R$ 81.559,50 (oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Mediante o exposto, acolho parcialmente o parecer nº 6.995/2014 ofertado pelo representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos da RN/TC/MS 76/13 VOTO pela REGULARIDADE do

processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial nº 108/2013, realizado pelo Município de Sonora/MS, pelo atendimento das disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 18, de 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do processo licitatório, pregão presencial nº 108/2013, realizado pelo Município de Sonora, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator